

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

10ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, nº 300, Sala 10, Jardim Santana - CEP 13089-530, Fone: (19) 2101-3337, Campinas-SP - E-mail: upj9a12campinascv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1034927-55.2022.8.26.0114 - Controle nº 2022/001728**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Maternidade de Campinas**
 Requerido: **Maternidade de Campinas - Em Recuperação Judicial**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FERNANDA SILVA GONCALVES**

Vistos.

1 – Compulsando os autos, verifico que desde janeiro/2024 a Administradora Judicial foi instada duas vezes para se manifestar acerca do trâmite do processo, em especial sobre pedidos urgentes de liberação de valores, permanecendo silente.

Assim, destituo-a do cargo e nomeio em substituição R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF 19.910.500/0001-99, endereço eletrônico administrador@r4cempresarial.com.br, representado por Maurício Dellova de Campos (OAB/SP 183.917/SP), como ADMINISTRADOR JUDICIAL.

Deverá o Administrador Judicial:

a) Observar o atendimento de seus deveres e obrigações impostos no artigo 22, I e II, da Lei nº 11.101/05, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.112/20, fiscalizando as atividades da devedora, o que também se estende ao período anterior à data do pedido de Recuperação Judicial, a fim de se apurar eventual conduta dos sócios e administradores que possam, culposa ou dolosamente, ter contribuído para a crise;

b) Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 05 (cinco) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico nos termos do Art 22, I, I) da Lei 11.101/05. As intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado quando da assinatura do termo de compromisso;

c) Informar nos autos o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações, a expectativa de volume e de tempo de trabalho a serem desenvolvidos no caso concreto, nos termos do artigo 3º, I, da Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de até 05 (cinco) dias. Com a juntada, dê-se vista, para o Ministério Público, credores e Recuperanda, a fim de se manifestar especificamente sobre o orçamento apresentado pelo Administrador Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias;

d) Apresentar Relatório Inicial nos autos das atividades da Recuperanda no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada, dê-se ciência à Recuperanda, a fim de conhecimento e, se for o caso, providências. O Relatório Inicial deverá ser peticionado através de peça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

10ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, nº 300, Sala 10, Jardim Santana - CEP 13089-530, Fone: (19) 2101-3337, Campinas-SP - E-mail: upj9a12campinascv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

incidental. Do referido incidente deverá constar APENAS os relatórios exarados pela Administradora, sendo que as manifestações referentes a estes constarão nos autos principais;

e) Nas correspondências enviadas aos credores, deverá solicitar a indicação dos respectivos dados bancários, para fins de recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial;

f) Apresentar os Relatórios Mensais nos autos, até o último dia de cada mês Com a juntada, dê-se ciência para a Recuperanda, a fim de conhecimento e, se for o caso, providências. Os Relatórios Mensais deverão ser juntados no incidente de Relatórios, criado no peticionamento do Relatório Inicial. Apresentar Relatório de Andamento Processual e Relatório dos Incidentes Processuais juntamente com os relatório do item anterior, nos termos do Art 3º e 4º da Recomendação nº 72 do CNJ, devendo ser incluídas, além das informações do § 2º do Art. 4º da Recomendação, informações sobre o andamento dos recursos pendentes, em tramitação no Segundo Grau de jurisdição.

2 - Fls. 6599/6600: No edital de fls 6679 consta o *link* para consulta à nova relação de credores. Eventuais Habilitações de Crédito ou Impugnações ao Crédito, devem ser apresentadas por meio de petição intermediária de primeiro grau, categoria: Habilitação de Crédito: classe 111 – Habilitação de Crédito ou Impugnação de Crédito - classe: 114 – Impugnação de Crédito, a partir do número dos autos principais.

3 - Fls. 6480/6499, 6601/6605, 6670/6677, 6680/6694, 6707/6714, 6715/6722, 6723/6734, 6735/6738, 6819/6838, 6938/6954, 6955/6985, 7016/7022, 7023/7047, 7048/7060, 7113/7118, 7119/7132, 7133/7141, 7142/7153, 7154/7167, 7168/7177, 7178/7191, 7192/7211, 7212/7234, 7235/7241, 7242/7244, 7245/7253, 7379/7393: Defiro inclusão das partes como interessadas, para acompanhamento da Recuperação Judicial, com o cadastro também dos advogados(as). Anote-se.

4 – Fl. 5788: Conforme informado pela recuperanda às fls. 6301/6303, as informações foram enviadas diretamente à Administradora Judicial.

5 - Fls. 6043/6052, 6074/6095, 6695/6700, 6986/7011, 7012/7015 e 7117/7118: Manifeste-se a AJ.

6 - Fls. 6166/6179 e 7298/7300: Manifeste-se a recuperanda, providenciando o necessário ao aditamento do plano.

7 – Fl. 6306: Sobre a impugnação do plano de recuperação, manifestem-se a recuperanda e a AJ. Após, ao Ministério Público.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

10ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, nº 300, Sala 10, Jardim Santana - CEP 13089-530, Fone: (19) 2101-3337, Campinas-SP - E-mail: upj9a12campinascv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

8 – Fls. 6061/6073, 6125/6131, 6317/6350: os credores devem encaminhar seus créditos diretamente à AJ até o decurso do prazo do edital e, após, devem apresentar incidentes de habilitação/impugnação do crédito em separado. Eventuais Habilitações de Crédito ou Impugnações ao Crédito, devem ser apresentadas por meio de petição intermediária de primeiro grau, categoria: Habilitação de Crédito: classe 111 – Habilitação de Crédito ou Impugnação de Crédito - classe: 114 – Impugnação de Crédito, a partir do número dos autos principais.

9 – Cumpra a Serventia o determinado às fls. 5275, 6254/6255 e 6478/6479, **certificando** o valor das custas para publicação da minuta de edital. Em seguida, intime-se a recuperanda para que realize o pagamento, publicando-se o edital com urgência.

10 – Fls. 6695/6700 (pedido de prorrogação do *stay period*): Manifeste-se a AJ.

Após, ao Ministério Público.

10 – Fls. 7254/7272 e 7273/7288: Manifeste-se o AJ, com urgência. Após, ao Ministério Público.

11 - Fls. 7394/7403: Conforme consta da decisão de fl. 4966, foi concedida a tutela de urgência, determinando-se a suspensão de descontos de pagamento de compras futuras e/ou recebíveis, o que foi mantido na decisão de fls. 5274/5275.

A CEF, por sua vez, interpôs agravo de instrumento, o qual fora julgado prejudicado.

Não existe, portanto, qualquer razão para que a CEF retenha valores pertencentes à recuperanda para amortização de dívidas, mormente se considerado o fato de que seu crédito está incluído na relação de credores.

Assim, intime-se a CEF para que restitua à recuperanda, em 48 horas, o saldo retido (R\$ 427.107,07 em novembro de 2023 e R\$ 214.349,16 em março de 2024), sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, limitada ao valor a ser restituído.

Intime-se a instituição financeira pessoalmente desta decisão, nos termos da Súmula 410 do C. STJ.

Servirá cópia da presente decisão como ofício, cabendo à parte interessada as providências necessárias.

Intime-se.

Campinas, 27 de março de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**